# TERMO DE CONTRATO Nº 010/2023

**044/2023**

# PREGÃO PRESENCIAL CMVC Nº 05/2023 - PROCESSO Nº

Termo de Contrato: **OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO**

**AUTOMOTOR**, regido pelo Pregão Presencial CMCV Nº 05/2023 – Processo Nº 044/2023 celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS, e a Empresa Uvel Unisul Veículos Ltda.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

# CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE

**CANGUÇU**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.320.847/0001-46, com sede na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente Luciano Zanetti Bertinetti, CPF: 001.012.030-04 - RG 9072354682.

**CONTRATADA/VENDEDORA**: Uvel Unisul Veículos Ltda inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.149.423/0001-94, com sede na Av. Fernando Osório, 1373 na cidade de Pelotas – RS, adiante denominada simplesmente VENDEDORA, neste ato representada pela sua representante legal Sra. Ana Paula Camargo Granada CPF: 617.041.640-87- RG 1057577163

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de “Pregão Presencial”, tipo menor preço global, sob o n°05/2023, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

# DO OBJETO DO CONTRATO:

**Cláusula Primeira**: Aquisição de veículo conforme especificações constantes do Edital em especial o seu Anexo IV para uso da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS..

# DA ENTREGA:

**Cláusula Segunda:** A CONTRATADA/VENDEDORA se obriga a entregar o bem nas condições estabelecidas neste edital, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, sem qualquer ônus de frete, transporte, devidamente licenciado/emplacado no município de Canguçu – RS, em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, atendendo todas as especificações, principalmente as exigências e normas legais do Código Brasileiro de Trânsito.

# PREÇO – PAGAMENTO – REVISÃO:

**Cláusula Terceira**: O preço total do fornecimento ora contratado pela aquisição do veículo é de R$: 133.367,00, (cento e trinta e três mil reais, trezentos e sessenta e sete centavos) mediante depósito em conta corrente e ou cheque nominal a ser pago na sede do COMPRADOR, no município de Canguçu/RS. A CONTRATADA/VENDEDORA deverá emitir nota fiscal referente ao valor, e o pagamento será efetuado após a apresentação da(s)

referida(s) nota(s) fiscal (is) observando-se sempre o estipulado pelo art. 5º da lei federal nº 8.666/93. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês até a data do pagamento e correção monetária pelo índice do IGPM do mês anterior, pro rata dia, desde que o atraso seja superior a cinco dias.

**Parágrafo Único**: Ocorrendo o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais ou o combustível estiver sendo entregue em desconformidade com as normas técnicas, será imposta uma multa contratual de R$: 200,00(duzentos reais) por dia, até que sejam corrigidas as irregularidades, sem prejuízo de eventuais outras sanções indenizatórias cabíveis à espécie.

**Cláusula Quarta**: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, Inciso II, letra “d”, da lei federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA/VENDEDOR.

**Cláusula Quinta**: O presente contrato poderá ser alterado, revisto ou aditivado com base na lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, respeitando o direito da CONTRATADA.

**Parágrafo Único**: O descumprimento das cláusulas assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação por escrito, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco dias para alegar o que entender de direito.

# DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Sexta**: O bem do objeto a ser entregue será fiscalizado por Natanael Penning Voss.

# DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**Cláusula Sétima**: As despesas decorrentes da aquisição do veículo serão atendidas pela dotação orçamentária própria da Câmara:

Projeto Atividade:– 2.001 – Manutenção das Atividades legislativas; Categoria Econômica: 4 – Despesas de Capital

Natureza da Despesa e Saldo Disponível 4.4.90.52 Material Permanente

Rubrica(Desdobramento da Natureza da Despesa) 44.90.52.52.00.00 – Veículo de Tração Mecânica

# DA OBRIGAÇÃO:

**Cláusula Oitava**: Fica a CONTRATADA/VENDEDORA obrigada a: colocar, disponibilizar, entregar e dotar de todos os acessórios obrigatórios exigidos pela legislação aplicável, resoluções e normativas para veículos automotores, por ocasião da entrega do bem, bem de efeitos falhas detectadas posteriormente.

**Cláusula Nona**: A CONTRADA/VENDEDORA será responsável pela realização e/ou encaminhamento do veículo a concessionária autorizada de fábrica das revisões periódicas estabelecidas pelo fabricante ou, eventual troca de peças ou acessórios com defeito de fabricação, sem qualquer tipo de ônus a Câmara Municipal de Vereadores.

# DO FORO:

**Cláusula Nona**: As partes elegem de comum acordo, o Foro da

Comarca de Canguçu/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma.

Canguçu, 07 de julho de 2023.

LUCIANO ZANETTI BERTINETTI:00101203 004

Assinado de forma digital por LUCIANO ZANETTI BERTINETTI:00101203004

Dados: 2023.07.07 08:30:54 -03'00'

Luciano Bertinetti Zanetti Ana Paula Camargo Granada

Presidente Uvel Unisul Veículos Ltda